

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 119

Data:

12/08/2019

Protocolo: 0498084/2019

Empreendedor: Lav-Única Lavanderia Industrial LTDA ME**CNPJ:** 04.147.853/0001-01**Empreendimento:** Lav-Única Lavanderia Industrial LTDA ME**CNPJ:** 04.147.853/0001-01**Processo Administrativo:** 00082/2001/004/2016**Município:** Juiz de Fora /MG**Assunto:** Arquivamento de processo administrativo nº 00082/2001/004/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer - Gestora Ambiental	1364810-0	<i>CC Raizer</i>
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1403710-5	<i>LM</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1335506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	<i>Elias Nascimento de Aquino</i>

Sra. Diretora,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM Zona da Mata, em 18/01/2016, do processo de Renovação de Licença de Operação Corretiva, PA nº 00082/2001/004/2016, à luz da DN 74/2004, para a atividade de “Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, código F-06-02-5, de titularidade de Lav-Única Lavanderia Industrial Ltda ME, CNPJ nº 04.147.853/0001-01, com sede à Fazenda Santa Terezinha, s/n, bairro Linhares, zona rural do município de Juiz de Fora/MG;

Considerando que o empreendimento possui Licença de Operação nº 0436, através do P.A. 00082/2001/003/2010, concedida em 30/06/2010, para o parâmetro de 2.000 unidades processadas/dia;

Considerando que o empreendedor formalizou o processo de Renovação da Licença de Operação, P.A. 00082/2001/004/2016, informando no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a quantidade de 2.900 unidades processadas/dia de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004;

Considerando, portanto, os argumentos elencados acima, além das consultas aos autos do P.A. 00082/2001/003/2010, foi possível concluir que, durante o período da vigência da LO 0436, o empreendedor promoveu uma ampliação, saltando de 2.000 unidades/dia para processar 2.900 unidades/dia, conforme parâmetro definido na DN COPAM Nº 74/2004;

Considerando que a referida ampliação, nos termos do artigo 9º, § 1º, da DN Copam 74/2004, seria enquadrada na classe 5 em razão do grande potencial poluidor inerente à atividade e o porte médio do incremento, de acordo com os parâmetros estabelecidos para o código F-06-02-5, passível de prévio licenciamento ambiental convencional;

Considerando que o empreendedor não apresentou nenhuma manifestação à SUPRAM-ZM, nem mesmo solicitou autorização do órgão para promover o aumento do número de unidades



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

2 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

processadas diariamente;

Considerando que o empreendimento caracteriza -se como microempresa, não necessitando assim de elaboração de planilha de custos.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pelo Decreto Estadual 47.042/2016;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante das constatações descritas acima com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 00082/2001/004/2016, formalizado à luz da DN 74/2004, para a atividade de “Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, código F-06-02-5, de titularidade de Lav-Única Lavanderia Industrial Ltda ME, CNPJ nº 04.147.853/0001-01, com sede à Fazenda Santa Terezinha, s/n, bairro Linhares, zona rural do município de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Intime-se.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata